



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 259/28/11/83

Dispõe sobre a concessão de diárias na Prefeitura Municipal e dá outras providências correlatas.

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado do Mato Grosso do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 08 de novembro de 1.983, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Aos servidores da Prefeitura Municipal de Antonio João que se deslocarem, eventualmente, em o objeto de serviço da localidade onde têm exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas da alimentação e pousada.

§ Único- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor têm exercício ou se for concedido alojamento gratuito, somente será concedido a parcela da diária correspondente às despesas de alimentação

Art. 2º- Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no anexo 1 desta Lei, calculados sobre o valor de referência fixada para a 20ª Região.

§ Único- Nos casos a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º, os percentuais a serem aplicados são constantes no anexo II.

§ 2º- Na fixação das diárias a que se refere este artigo, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 3º- O Chefe do Executivo Municipal fará jus à percepção de diárias por dia de afastamento, correspondente a 2 (dois) vezes o valor de referência da 20ª Região.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- As diárias serão pagas antecipadamente mediante o processo de concessão, autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º- O ato concessão deverá conter obrigatoriamente o nome do servidor, o cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 2º- Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período em excesso, devendo a ocorrência ser processada com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º- Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede, e no máximo 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º- Serão restituídas pelo servidor em 5 (cinco) dias, contados a data de retorno à sede do Município às diárias recebidas em excesso.

§ Único- Quando, por qualquer circunstância não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo, salva documentos comprobatórios.

Art. 6º- A autoridade que arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente, com o servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o finan
ciamento. Digo - Afastamento.

Art. 8º- A reposição de importância correspondente a diárias, nos ca
sos previstos nesta Lei e dentro do mesmo exercício finan
ceiro, ocasionará, após o recolhimento a tesouraria e a re
versão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria

§ Único- A reposição será considerada Receita Orçamentária- Indeniza
ção e Restituições, quando efetivada após o encerramento do
exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

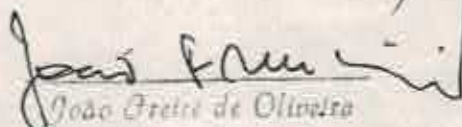
Art. 9º- As despesas com transporte de modo geral realizadas durante
a viagem serão cobertas com suprimentos específicos para es
te fim, sujeito à comprovação mediante documento hábil ane
xada e relacionada na prestação de contas.

§ Único- O saldo do adiantamento para fim das despesas previstos nes
te artigo, será recolhido à Tesouraria na forma do prazo
fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 10º- Esta Lei intrará em vigor na data de sua publicação, revo
ga das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de novembro de 1.983.


João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

BASE DE CÁLCULO: Valor Referência da 20ª Região

CLASSIFICAÇÃO	Referência	FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO	
		POUSADA	ALIMENTAÇÃO
- Diretores de Dptº Chefe de Gabinete e Assessores.....	CC1	60%	35%
- Chefe de Setor.....	CC2 a CC6	50%	30%
- Demais Servidores.....	01 a 13	40%	25%

NOTA: Nos casos de deslocamento para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados.

ANEXO II

BASE DE CÁLCULO: Valor Referência da 20ª Região.

CLASSIFICAÇÃO	Referência	Nos limites territoriais do Município	Fora dos limites territoriais do Município
- Diretor, Chefe de Gabinete e Assessores.....	CC1	25%	35%
- Chefe de Setor.....	CC2 a CC6	20%	25%
- Demais Servidores.....	01 a 13	15%	20%

